



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 501/2025, que “Estabelece diretrizes para a aplicação da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, 'b', da Constituição Federal, quanto à incidência do IPTU sobre imóveis pertencentes a templos de qualquer culto no Município de Contagem, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Pastor Itamar.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei 501/2025 que “Estabelece diretrizes para a aplicação da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, 'b', da Constituição Federal, quanto à incidência do IPTU sobre imóveis pertencentes a templos de qualquer culto no Município de Contagem, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Pastor Itamar.

Trata-se de Projeto de Lei que disciplina a aplicação da imunidade tributária dos templos de qualquer culto, prevista no art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à não incidência de IPTU sobre imóveis vinculados às suas finalidades essenciais. A proposição não cria, majora ou altera tributos, limitando-se a estabelecer diretrizes para a correta aplicação de norma constitucional já vigente.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a matéria não implica renúncia de receita, uma vez que a imunidade tributária constitui limitação constitucional ao poder de tributar, não se confundindo com isenção ou benefício fiscal. Assim, não há impacto negativo nas finanças públicas nem afronta às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que o ente municipal não possui competência para tributar situações abrangidas pela imunidade.

Ademais, ao uniformizar a interpretação e aplicação da imunidade pela Administração Tributária, o projeto contribui para maior segurança jurídica, redução de litígios e racionalização da gestão fiscal, evitando cobranças indevidas e custos administrativos desnecessários.

Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com o Plano Plurianual- PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 501/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2026.


MOARA SABÓIA
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS GOMES
VICE-PRESIDENTE


MARIA DE FÁTIMA DIAS MOREIRA – “FATINHA MANANCIAL”
RELATOR

SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS – “SILVINHA DUDU”
PRESIDENTE SUPLENTE

PEDRO LUIZ DA SILVA – “PEDRO LUIZ”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

EDGARD GUEDES VIEIRA
RELATOR SUPLENTE